



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1606, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Referenda o ATO.GDGSET.GP.N.º 158, de 5 de março de 2013, praticado pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani,

RESOLVE

Referendar o seguinte Ato Administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: "**ATO.GDGSET.GP.N.º 158, DE 5 DE MARÇO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, *ad referendum* do e. Órgão Especial, RESOLVE - Art. 1º Fica instituído, no Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), subordinado administrativamente à Vice-Presidência como unidade permanente. Art. 2º São atribuições do NURER: I – indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral; II – uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral; III – monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia; IV – manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal; V – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; VI – informar o julgamento e a publicação dos acórdãos dos recursos

paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil; VII – elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal; VIII – acompanhar, junto à Vice-Presidência, os processos devolvidos pelo Supremo Tribunal Federal para aplicação de precedente de repercussão geral indicado, com a finalidade de monitorar o quantitativo de processos devolvidos, bem como as matérias versadas nos recursos; IX – manter atualizada, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, área destinada a informar ao público a situação jurídica das questões constitucionais de interesse da Justiça do Trabalho que estejam submetidas à sistemática da repercussão geral. § 1º O servidor responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal, a que se refere o inciso I, será o chefe da unidade. § 2º O relatório a que se refere o inciso VII será encaminhado pelo Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça. § 3º Para o exercício das atribuições estabelecidas neste artigo, o NURER poderá contar com colaboração de outras unidades do Tribunal. Art. 3º O NURER será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75%(setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do Tribunal e possuir graduação em Direito. § 1º A estrutura funcional do NURER será composta, provisoriamente, das seguintes funções comissionadas e cargos em comissão: I – um cargo em comissão CJ-1, ocupado por bacharel em Direito; II – uma função comissionada FC-6, ocupada pelo responsável pela estruturação operacional dos sistemas de informática e estatística da unidade. § 2º A chefia da unidade será exercida pelo ocupante do cargo em comissão. § 3º Excepcionalmente, a estrutura do NURER poderá ser utilizada pela Vice-Presidência para o auxílio nas atividades afetas ao juízo de admissibilidade de Recursos Extraordinários e à aplicação do instituto da repercussão geral, desde que não importe em prejuízo das atribuições definidas no art. 2º. Art. 4º O chefe da unidade deverá comparecer aos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de discutir o instituto da repercussão geral. § 1º É facultado o acompanhamento de outros servidores do NURER, da Vice-Presidência e da Coordenadoria de Recursos (CREC). § 2º Apenas em situações excepcionais o chefe da unidade poderá ser representado no evento por outro servidor. Art. 5º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DJE-JT.”

Brasília, 8 de abril de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho